



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO n.º 084/2018

REF.: PREGÃO N.º 040/2018 – ABERTURA EM 08/05/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2018

HOMOLOGADO EM 08/06/2018

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná e a empresa **TECFERT AGRICOLA LTDA ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: O Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Centro, inscrito no CGC/MF n.º 95.640.736/0001-30, neste ato devidamente representado pelo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Dércio Jardim Junior, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Alto Paraíso, Estado do Paraná, Portador da Cédula de Identidade nº 1.649.033-4-SSP/PR e do CPF nº 474.519.719-53, doravante denominado CONTRATANTE e,

CONTRATADA: A empresa **TECFERT AGRICOLA LTDA ME**, com sede e foro na Rua Piúna, bairro centro, nº 3839, no Município de Umuarama – Estado do Paraná, CEP: 87501-050, inscrita no CNPJ sob n.º 26.606.226/0001-24, Inscrição Estadual sob nº 90.736.835-10, neste ato representado pelo Sr. **RENAN RIZZATO ESPESSATO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Santina Colombo Bonora, nº 2074, Bairro JD União na cidade de Umuarama - PR, CEP: 87508-165 inscrito no RG sob nº 10.417.758-1 SSP/PR, e no CPF sob nº 064.957.729-98, daqui Por diante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, é a Aquisições de Peças de reposição para a manutenção de Grades Niveladora, Aradora e Terraciadora, destinado a Secretaria de Agricultura do Município de Alto Paraíso, constante no Lote I, do Anexo I-A, do Edital. A CONTRATADA se declara em condições de entregar os produtos em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo pregão n.º 040/2018, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 08/06/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica integrado a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e editais, especificações, proposta da licitante, parecer de julgamento, e legislação pertinente à espécie.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor para o fornecimento dos produtos desse contrato é de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, conforme a discriminação por item a seguir:

TECFERT AGRICOLA LTDA ME

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL	MARCA
1	CONJUNTO ESPAÇADOR/ MANCAL GRADE NIVELADORA 11/4 X 185 mm	UND	28	205,00	5.740,00	BALDAN
2	CONJUNTO ESPAÇADOR/ MANCAL GRADE ARADORA 15/8 X 245 mm	UND	16	290,00	4.640,00	BALDAN
3	CONJUNTO ESPAÇADOR/ MANCAL GRADE ARADORA 15/8 X 262 mm	UND	28	325,00	9.100,00	BALDAN
4	CONJUNTO ESPAÇADOS/ MANCAL GRADE TERRACIADORA 13/4X262mm	UND	12	340,00	4.080,00	BALDAN
5	DISCO GRADE NIVELADORA RECORTADO 11/4 X 20"	UND	32	115,00	3.680,00	TATU
6	DISCO GRADE ARADORA RECORTADO 15/8 X 26"	UND	28	255,00	7.140,00	TATU
7	DISCO GRADE TERRACIADORA RECORTADO 13/4X 28"	UND	12	290,00	3.480,00	TATU
8	ARRUELA TRAVA DISCO GRADE NIVELADORA EXTERNA 11/4	UND	12	45,00	540,00	TATU
9	ARRUELA TRAVA DISCO GRADE NIVELADORA INTERNA 11/4	UND	12	45,00	540,00	TATU
10	ARRUELA TRAVA DISCO GRADE ARADORA EXTERNA 15/8	UND	12	54,00	648,00	TATU
11	ARRUELA TRAVA DISCO GRADE ARADORA INTERNA 15/8	UND	12	54,00	648,00	TATU
12	ARRUELA TRAVA DISCO GRADE TERRACIADORA EXTERNA 13/4	UND	6	54,00	324,00	TATU
13	ARRUELA TRAVA DISCO GRADE TERRACIADORA INTERNA 13/4	UND	6	54,00	324,00	TATU
14	CARRETEL SEPADOR DISCO GRADE NIVELADORA 11/4	UND	24	48,00	1.152,00	BALDAN
15	CARRETEL SEPADOR DISCO GRADE ARADORA 15/8	UND	8	120,00	960,00	TATU
16	CARRETEL SEPADOR DISCO GRADE TERRACIADORA 13/4	UND	6	120,00	720,00	TATU
17	EIXO REDONDO DA GRADE NIVELADORA 11/4 X 1620MM	UND	8	180,00	1.440,00	BORTOLOTO
18	EIXO REDONDO DA GRADE NIVELADORA 11/4 X 2150MM	UND	8	198,00	1.584,00	BORTOLOTO
19	EIXO REDONDO DA GRADE ARADORA 15/8 X 1650MM	UND	8	252,00	2.016,00	BORTOLOTO
20	EIXO REDONDO DA GRADE ARADORA 15/8 X 2050MM	UND	4	315,00	1.260,00	BORTOLOTO
21	EIXO REDONDO DA GRADE ARADORA 15/8 X 2150MM	UND	4	340,00	1.360,00	BORTOLOTO
22	EIXO REDONDO DA GRADE TERRACIADORA 13/4 X 3050MM	UND	4	455,00	1.820,00	BORTOLOTO
23	PORCA SEXTAVADA DO EIXO DA GRADE NIVELADORA 11/4	UND	20	14,50	290,00	MSF
24	PORCA SEXTAVADA DO EIXO DA GRADE ARADORA 15/8	UND	20	20,00	400,00	MSF
25	PORCA SEXTAVADA DO EIXO DA GRADE TERRACIADORA 13/4	UND	8	21,00	168,00	MSF
26	PARAFUSO MANCAL GRADE NIVELADORA 5/8 X 21/2	UND	40	12,80	512,00	MSF
27	PARAFUSO MANCAL DA GRADE ARADORA E TERRACIADORA ¾ X 3"	UND	40	14,80	592,00	MSF
28	TRAVA DA PORCA DO EIXO DA GRADE NIVELADORA 11/4	UND	16	14,00	224,00	MARTINSCRUZ
29	TRAVA DA PORCA DO EIXO DA GRADE ARADORA E TERRACIADORA 15/8	UND	16	17,50	280,00	MARTINSCRUZ
30	LIMPADOR DE DISCO DA GRADE NIVELADORA	UND	12	52,00	624,00	MARTINSCRUZ
31	LIMPADOR DA GRADE ARADORA	UND	12	65,00	780,00	MARTINSCRUZ
32	BOCA DE LOBO DA GRADE NIVELADORA	UND	4	100,50	402,00	MARTINSCRUZ
33	BOCA DE LOBO DA GRADE ARADORA	UND	4	133,00	532,00	MARTINSCRUZ
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$					58.000,00	



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Parágrafo Único

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos próprios do Município, conforme dotação constante em Lei vigente, conforme segue abaixo:

6096	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENCAO DE V	11.02.00.20.606.0018.2.057	DIVISAO DE AGROPECUARIA E ABASTECIMENTO	6066
------	--------------	---------------------------------------	----------------------------	---	------

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, após a apresentação das Notas Fiscais de entrega dos produtos e o efetivo recebimento dos produtos pelas Secretarias Solicitantes através da Divisão de Compras que é o órgão responsável para dar quitação na entrega dos produtos.

a) O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante;

b) O pagamento dos produtos será efetuado em até 30(trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal de acordo com a quantidade entregue devidamente atestada pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento do prazo estabelecido para entrega; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Compete a Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO DE FORNECIMENTO DO BEM E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os produtos objeto do presente contrato tendo o prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, após a emissão da requisição da Secretaria responsável, a partir da assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo. O produto será retirado de acordo com a necessidade do Município. O produto deverá ser entregue dentro do território do município de Alto Paraíso no local indicado pela contratante. Onde as despesas com a entrega dos produtos solicitados serão de responsabilidade da empresa contratada.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração no prazo ou nos produtos com anuência da divisão de compras, tesouraria e pelo Pregoeiro, e desde que a alteração não influa nos valores da proposta da empresa.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os produtos atendem às exigências e especificações técnicas.

Parágrafo Único

Não serão aceitas substituições ou troca de produtos sem previa anuência, por escrito do Pregoeiro, Divisão de Compras e Tesouraria.

CLÁUSULA NONA

DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também, obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todos os produtos em desacordo com as características e especificações, quantidades e principalmente os relativos a qualidade, verificadas no ato de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

A entrega e responsabilidade do controle e fiscalização do contrato e produtos ficarão em encargo das Secretarias solicitante, sempre mediante a emissão de requisição e/ou ordem de fornecimento.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PARAGRAFO ÚNICO:

O (s) produto(s) e/ou serviço(s) que não corresponder(em) às especificações constantes da Proposta Comercial será(ão) rejeitado(s), devendo ser substituído(s) ou refeito(s) pela Contratada no **prazo máximo de 48 horas**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

Durante o prazo de vigência do contrato, a contratada deverá executar todas as intervenções corretivas e necessárias, a fim de manter a qualidade do objeto, sem ônus para o contratante, nos termos da minuta contratual conforme Anexo IX.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato e de 12 (doze) meses, contando a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogável por iguais e sucessíveis períodos, conforme determina lei de licitações 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega do(s) produtos pelo prazo de 3 (três) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, inclusive o decreto de inidoneidade da contratada e a proibição de contratação com órgãos públicos nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos produtos fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Alto Paraíso – PR 18 de Junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Dércio Jardim Junior

Tecfert Agrícola Ltda. Me
Contratada

Testemunhas:

Valdemir Ribeiro Sparapan
005.876.549-29

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
033.220.759-58